

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

1.1- Contratação de empresa para Locação de Raio X de interesse da Rede Municipal de Saúde de Chapadinha, Conforme descrito nas especificações e quantidades abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	<p><b>MESA DE COMANDO:</b> Mesa de comando microprocessada com teclado Soft-touch e display de LCD.</p> <p><b>CARACTERISTICAS TECNICAS:</b></p> <p><b>Gerador</b> - Faixa de KV: 40 a 125 kV com intervalo de 1 em 1 kV - Tensões de alimentação: trifásico - 380 Volts - Potência máxima: 54 kW - Faixa de mAs: 0,32 a 500 mas em 33 passos - Faixa de mA: 80 a 630 mA (50 a 630 mA opcional) - Tempo de exposição: 0,004 até 6,25s.</p> <p><b>Mesa</b> - Dimensões do tampo: 90 x 218 cm (L x C) - Deslocamento longitudinal: ± 72 cm (total de 144 cm) - Deslocamento transversal: ± 12 cm (total de 24 cm) - Altura do tampo: 83 cm - Capacidade de trabalho: 220 kg - Deslocamento longitudinal do bucky: 58 cm - Freio do movimento do tampo: eletromagnético (pedal) - Tamanho máximo do chassi: 43 x 43 cm - Foco: 100 a 180 cm - Grade: fixa antidifusora 103 linhas/polegada</p> <p><b>Bucky Mural</b> - Deslocamento vertical: 138 cm (36 a 174 cm) - Freio do movimento do bucky: mecânico - Tamanho máximo do chassi: 43 x 43 cm - Foco: 100 a 180 cm - Grade: fixa antidifusora 103 linhas/polegada.</p> <p><b>Estativa Porta Tubo</b> - Deslocamento longitudinal: ± 185 cm (total de 370 cm) - Deslocamento vertical do braço porta tubo: 152 cm - Freio dos deslocamentos: eletromagnético - Tipo chão-chão - Rotação da coluna: 360° - Rotação do braço do tubo: 180° - Giro da cúpula: ± 180°. Tubo E7242FX - Tensão máxima: 125 kV - Focos: 0,6 mm (fino) e 1,5 mm (grosso) - Potência referência do anodo: 18 kW (foco fino) / 50 kW (foco grosso) - Capacidade térmica do anodo: 200</p> <p><b>DIGITALIZADOR CR:</b></p> <p><b>CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS</b> - Resolução 87,5 µm (11,4 pixels/mm) para radiologia geral - Cassetes compatíveis:</p>	12	Mês		

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

<p>14x17" (35x43 cm), 14x14" (35x35 cm), 11x14" (28x35 cm), 10x12" (24x30 cm), 8x10" (18x24 cm) e 15x30 cm - Nível de gradação digital de 12 bits (4.096 níveis de cinza) - Capacidade de processamento de até 45 placas/hora no tamanho 14x17" (35x43 cm)</p>				
<p><b>CONSOLE DE OPERAÇÃO:</b></p>				
<p>CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS - CPU - Core i3 - 4GB de RAM - 500 GB de HD - Windows 10 64 bits - teclado e mouse. - Capacidade de armazenamento de no mínimo 10.000 imagens - Monitor de 23 polegadas touchscreen - Conectividade DICOM 3.0 - DICOM Storage - DICOM Print - DICOM MWM para conexão RIS e HIS - Drive CD/DVD para gravação de mídia externa - Conversão da imagem para formato JPEG - Backup e restauração de imagens em mídias externas (CD, DVD, USB) - Processamento automático das imagens por região anatômica de estudo - Eliminação das linhas de grade - Inserção de textos fixos ou editados, linha, seta, retângulo e formas livres - Medidas de distância e ângulo - Magnificação (zoom) da imagem - Visualização em tela cheia - Rotação, movimentação e inversão da imagem - Ajuste independente dos parâmetros de latitude, contraste e brilho - Escurecimento automático da imagem (máscara) - Recorte da imagem no tamanho e na posição especificado pelo usuário - Impressão de até 25 imagens por película - Acesso ao sistema através de login e senha.</p>				

**2- DA JUSTIFICATIVA:**

Atualmente, o município de Chapadonha é referência em média complexidade para os municípios que compõem a VII região de saúde do estado do Maranhão, está Secretaria de Saúde no contexto da emergência em saúde pública de importância nacional decorrente do CORAVÍRUS e em virtude da grande necessidade em ofertar a sua população Chapadinhense os serviços de Radiologia, tendo em vista a grande necessidade deste serviço para o enfrentamento ao CORONAVIRUS (COVID-19) na Unidade de Pronto Atendimento - UPA, José de Oliveira Nunes.

Solicita a contratação emergencial de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Locação de Aparelho de Raio-X, que ocasionará a ampliação, otimização e melhoria dos serviços prestados na assistência de saúde à população própria e referenciada, além de aumentar a capacidade de atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS) em Chapadonha.

Por todo o exposto, e considerando a necessidade de manutenção do serviço em padrões preconizados pela legislação de saúde e visando a humanização da saúde pública, fundamenta-se a necessidade de abertura de processo licitatório para atendimento às demandas de saúde.

### **3- DO VALOR ESTIMADO:**

**3.1- O valor estimado é de R\$ 423.600,00 (Quatrocentos e vinte e três mil e seiscentos reais).**

### **4- FONTES DE RECURSO**

4.1- As despesas relativas às aquisições decorrentes desta Licitação correrão à conta de recursos consignados no orçamento geral da Prefeitura Municipal de Chapadinha do ano de 2021.

### **5 - FORMA DE RECEBIMENTO**

5.1- O recebimento do objeto será efetuado pelo Servidor Designado pela Secretaria Municipal Saúde.

5.2- A entrega dos equipamentos/materiais deverá ocorrer de única, conforme Termo de Contrato e Ordem de Serviços.

5.3- A Secretaria Municipal de Saúde expedirá a Ordem de Fornecimento, observado o prazo de entrega, emitirá o Termo de Recebimento Provisório para efeito de posterior verificação quanto à conformidade dos equipamentos/materiais com as características especificadas neste Termo de Referência e na Proposta da Contratada.

5.4- Após verificação da qualidade e quantidade dos equipamentos/materiais recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, a respectiva Secretaria emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

5.5- Os equipamentos/materiais reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a Contratada substituí-los no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes. Caso este prazo não seja observado, será considerada inexecução contratual, com a expressa ressalva de que a substituição dos materiais não exime a Contratada da aplicação de penalidades por atraso no fornecimento.

5.6- O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Garantir a execução dos serviços do objeto contratual ininterruptamente 24 horas, por dias, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

5.2. A empresa contratada deverá acompanhar a elaboração, bem como fazer cumprir, as escalas semanais ao mês considerando o plantão para cada Profissional da Saúde, garantindo a continuidade da prestação dos serviços.

5.3. Serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, as despesas e custo adicionais para prestação do objeto licitado durante o período de execução do contrato.

5.4. Permitir a fiscalização da execução dos serviços por parte de representantes da, contratante, fornecendo a estes todas as informações solicitadas e acordando com os mesmos as soluções convenientes ao bom andamento dos serviços.

5.5. Não poderá subempreitar ou de qualquer forma transferir para terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente contrato, sem prévia autorização por escrito da contratante.

5.6. Responsabilizar-se direta e exclusivamente, pela execução integral do contrato, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa,

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

causar a contratante, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida em responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento dos serviços pela contratante.

5.7. A contratada poderá sofrer rescisão contratual automática, sem ônus para a contratante e ao Município, nas hipóteses de encerramento do Estado de Calamidade, de molde que não serão devidos qualquer pagamentos a título de indenização rescisória, como por exemplo parcelas de férias, 13º salário ou FGTS, dentre outros.

5.8. A contratada poderá sofrer rescisão antecipada pelo Município, ainda que vigente o estado de emergência e/ ou calamidade, conforme venha a ocorrer a retomada da normalidade no funcionamento do Sistema Público de Saúde Municipal, de modo que não será devido quaisquer pagamentos a título de indenização rescisória, como por exemplo parcelas de férias, 13º salário ou FGTS, dentre outros.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Efetuar o devido empenho da despesa e o pagamento em até 30 (trinta) dias após a entrega do relatório de fornecimentos dos serviços e emissão de Nota Fiscal.

6.2. Atestar nas notas fiscais /faturas a efetiva prestação dos serviços objeto deste Contrato mediante Relatório emitido pelo estabelecimento com visto da Secretaria Municipal de Saúde.

6.3. Disponibilizar à contratada a infra-estrutura para garantir o pleno desenvolvimento dos serviços descritos, ai incluído pessoal, equipe de apoio e auxiliar.

6.4. Prestar à contratada, toda informação necessária ao pelo cumprimento do objeto.

6.5. Exigir da contratada que a prestação de serviço seja feito dentro das normas técnicas e éticas estabelecidas pelos conselhos de classe respectivos e quaisquer outras determinações administrativas, normas legais e/ou procedimentos internos já vigentes e que venham a ser implantados.

## 7 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1- Durante a prestação dos serviços, a Contratada prestará atendimento com vistas à assistência técnica do equipamento, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Chapadinha.

## 8 - FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da entrega dos equipamentos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o devido atesto do Gestor responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

8.3. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.5. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

## 9 – DAS PENALIDADES

9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.1.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.2. Fraudar na execução do contrato;

9.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.4. Cometer fraude fiscal;

9.1.5. Não manter a proposta.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.3. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

9.3.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município de CHAPADINHA/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMCH/MA pelo prazo de até cinco anos;

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 9.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 9.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMCH/MA.

Chapadinda/MA, 15 de Junho de 2021.



**Richard Wilker Serra Moraes**  
Secretário Municipal de Saúde

Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

Prefeitura Mun. de Chapadinda  
Richard Wilker Serra Moraes  
Secretário Municipal Saúde e Saneamento